

Lei nº 545/65.
Dispõe sobre um empréstimo de CRB. 59.551.550 a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para a aquisição de Veículos.

1. Cyro Armangeo e Alta Preta, Prefeito Municipal de Orlandia, faz saber que a Câmara Municipal de Orlandia decreta, e eu, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Orlandia, autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo de CRB. 59.551.550 (Cinquenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros) destinando-se CRB. 50.000.000 (Cinquenta milhões de cruzeiros) à aquisição nos termos da Lei Orgânica dos Municípios (Lei nº 1/47) de Veículos para o serviço da Prefeitura, e CRB. 9.551.550 (Nove milhões e quinhentos e cinquenta e um mil e quinhentos e cinquenta cruzeiros) ao custo da "Lanceta expediente" instituída pela Resolução nº 6EE 1.P. CA. 6/64.

Artigo 2º) Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações desta natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo até 5 (cinco) anos com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de 12% (doze) por cento ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos a majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

c) - garantia das rendas do município, inclusive o excedente da arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, a quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as que.

tas do imposto de consumo a serem entregues pela União.

d) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante de dilito para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º) - As leis Orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º) - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c" do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição do Estado, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a caixa entregar ao município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no

pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º) - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a aquisições observadas as condições que foram estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Artigo 6º) - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 15.600.000 (quinze milhões e seiscentos mil cruzeiros) com vigência de 13 (treze) meses para o correr às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ único) - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que fica o Senhor Prefeito autorizado a proceder.

Artigo 7º) Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal crédito especial de Cr\$ 59.551.550 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros) com vigência de 4 (quatro) meses a partir da

assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º) O Valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de Veículos para o serviço da Prefeitura e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º) - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 8º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 24 de Dezembro de 1965.

a) - Cyro Armando Catla
Deputado Municipal.

Eu Leuita Martinelli de Paula,
nesta data registrei.

Lei nº 546

De 24 de Janeiro de 1966

Que autoriza o Senhor
Prefeito Municipal a receber.